



L DO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 09/02/22  
SECRETÁRIO

“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 178/2022

PROCESSO Nº 21 /2022.

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 10/02/22  
DO DIA: 10/02/22  
ASS: Valdineia Costa de Carvalho  
Chefe de Protocolo

ACRESCENTA NA LEI Nº 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000 O PARÁGRAFO 2º DO ART 127E ARTs 127A E 127B QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

**LEI:**

**Art. 127 – (...)**

Parágrafo 1º – No caso em que os limites do Loteamento estiverem totalmente inseridos dentro de uma área de floresta, os órgãos competentes deverão definir os grupos vegetais significativos a preservar.

Parágrafo 2º – Não é permitida a edificação de prédios residenciais ou comerciais à distância de menos de 10 (dez) metros, em linha reta, das margens de igarapés, e veredas, esta distância será de 30 (trinta) metros quando se tratar de nascentes, olhos d’água.

**Art. 127 A – Fica vedado o loteamento em áreas:**

- I. Áreas de Preservação Permanente;
- II. Áreas Alagadiças e sujeitas a inundações;
- III. Em Áreas de preservação ecológica e que constituam reservas florestais;
- IV. Áreas de antigos aterros sanitários, que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública;



A SGW

PRÉSIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 07/02/2011

Às 08:58 Horas

*Michelle P. de Souza Loureto*  
Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

- V. Áreas de lagos, nascentes ou marginais de cursos d'água;
- VI. Onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas;
- VII. Que tenham jazidas, verificadas ou presumidas de recursos minerais ou líquidos de valor industrial;
- VIII. Com inclinação igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento).  
- A menos de 15 metros de BR's e RR's.  
Sobre aterros de PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

**Art. 127 B** – Identificam-se inaptas à urbanização, não edificáveis e de preservação permanente, as faixas de terreno situadas às margens de rios ou cursos d'água, de largura variável, a seguir indicadas;

- I. Rio Branco, no Perímetro Urbano 15 (quinze) metros;
- II. Rio Cauamé, com faixa de preservação de 15 (quinze) metros;
- III. Igarapé Uai Grande, Murupú, Água Boa de Baixo e Água Boa de Cima, a faixa de preservação é de 15 (quinze) metros;
- IV. Igarapé Caranã, com faixa de preservação de 10 (dez) metros;
- V. Igarapés Grande, Carrapato, Curupira, Taboca, São José e Caçari a faixa de preservação é de 15 (quinze) metros;
- VI. Igarapés Uaizinho, do Paca, Pricumã, Caxangá, do Frasco e do Mirandinha, faixa de preservação é de 10 (dez) metros;
- VII. Igarapés Mecejana, Tiririca e Jarapaca a faixa de preservação é de 10 (dez) metros;
- VIII. Igarapé canalizado a faixa de preservação é de 5 (cinco) metros.

**Art. 128** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Boa Vista – RR, em 31 de janeiro de 2022.



**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

### JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal 14285 de 29 de dezembro de 2021, que altera as Leis nºs 12.651 de 25 de maio de 2012m, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos D'água em áreas urbanas consolidadas.

Câmara Municipal Boa Vista – RR, em 31 de janeiro de 2022.





“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**Adnan Lima**  
Vereador

**Idazio da Perfil**  
Vereador

**Nilson Bispo**  
Vereador

**José F. Albuquerque**  
Vereador

**Ítalo Otávio**  
Vereador

**Regiane Matos**  
Vereador

**Aline Rezende**  
Vereador

**Juliana Garcia**  
Vereador

**Ruan Kenobby**  
Vereador

**Dr. Ilderson P. Silva**  
Vereador

**Júlio Medeiros**  
Vereador

**Sandro Bare**  
Vereador

**Gabriel Mota**  
Vereador

**Kleber Siqueira**  
Vereador

**Thiago Fogaça**  
Vereador

**Genilson Costa e Silva**  
Vereador

**Leonel Oliveira**  
Vereador

**Tuti Lopes**  
Vereador

**Gildean Gari**  
Vereador

**Manoel Neves**  
Vereador

**Vavá do Thianguá**  
Vereador

**Guarda Jullierre Pablo**  
Vereador

**Melquisedek Menezes**  
Vereador



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa**

---



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa, para emitir PARECER.  
EM 28 / 01 / 22  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBV



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 178/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES – QUE DISPÕE SOBRE “ACRESCENTA NA LEI N.º 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 127 E ARTS. 127-A E 127-B QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE BOA VISTA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 178/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES – QUE DISPÕE SOBRE “ACRESCENTA NA LEI N.º 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 127 E ARTS. 127-A E 127-B QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE BOA VISTA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

**BOA VISTA – RR, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

RELATOR  
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



## **PARECER DA COMISSÃO**


NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 178/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES – QUE DISPÕE SOBRE “ACRESCENTA NA LEI N.º 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 127 E ARTS. 127-A E 127-B QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE BOA VISTA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

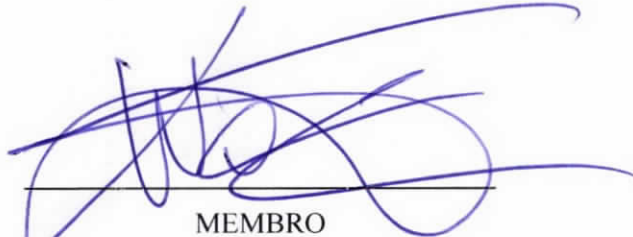
**BOA VISTA – RR, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
PRÉSIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



### ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:55 HORAS DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N.º 178/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES – QUE DISPÕE SOBRE “ACRESCENTA NA LEI N.º 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 127 E ARTS. 127-A E 127-B QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE BOA VISTA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PLS Nº 177, 178, 179, 180, E 186/2022

Autoria : Varios Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PLS Nº 177, 178, 179, 180, E 186/2022 DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 1ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022  
Data : 09/02/2022 - 13:29:29 às 13:30:57  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 19 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Não Votou	
Albuquerque	REDE	Sim	13:29:32
Aline Rezende	PRTB	Sim	13:29:32
Dr. Ilderson	PTB	Sim	13:29:35
Gabriel Mota	PV	Sim	13:29:33
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	13:29:36
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	13:29:35
Idazio da Perfil	MDB	Não Votou	
Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	13:29:40
Juliana Garcia	PSD	Sim	13:29:32
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Kleber Siqueira	SD	Sim	13:30:15
Leonel Oliveira	SD	Sim	13:29:33
Manoel Neves	PRB	Sim	13:29:32
Melquisedek	PSL	Sim	13:29:47
Nilson Bispo	PSC	Sim	13:29:40
Regiane Matos	MDB	Sim	13:29:33
Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
Sandro Baré	PP	Sim	13:30:10
Thiago Fogaça	PTC	Sim	13:29:31
Tuti Lopes	PL	Sim	13:29:37
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	13:29:44

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
18	0	18
100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa  
: Juliana Garcia  
: Dr. Ilderson  
: Aline Rezende  
: Albuquerque  
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 015/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 178/2022, de 31 de janeiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 178/2022, de 31 de janeiro de 2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "ACRESCENTA NA LEI N.º 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 127 E ARTS. 127-A E 127-B QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE BOA VISTA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: [ch.gpre@outlook.com](mailto:ch.gpre@outlook.com) e [gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br)

Atenciosamente,

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO  
Em: 10/02/22  
As: 08:45h



Enviado por e-mail  
30/02/2022  
ZWT



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI N.º 178, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

**AUTORIA: VÁRIOS VEREADORES.**

**ACRESCENTA NA LEI Nº 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000 O PARÁGRAFO 2º DO ART 127E ARTs 127A E 127B QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 127 – (...)**

**Parágrafo 1º** – No caso em que os limites do Loteamento estiverem totalmente inseridos dentro de uma área de floresta, os órgãos competentes deverão definir os grupos vegetais **significativos a preservar**.

**Parágrafo 2º** – Não é permitida a edificação de prédios residenciais ou comerciais à distância de menos de 10 (dez) metros, em linha reta, das margens de igarapés, e veredas, esta distância será de 30 (trinta) metros quando se tratar de nascentes, olhos d’água.

**Art. 127 A** – Fica vedado o loteamento em áreas:

I. Áreas de Preservação Permanente;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- II. Áreas Alagadiças e sujeitas a inundações;
- III. Em Áreas de preservação ecológica e que constituam reservas florestais;
- IV. Áreas de antigos aterros sanitários, que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública;
- V. Áreas de lagos, nascentes ou marginais de cursos d'água;
- VI. Onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas;
- VII. Que tenham jazidas, verificadas ou presumidas de recursos minerais ou líquidos de valor industrial;
- VIII. Com inclinação igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento).  
- A menos de 15 metros de BR's e RR's.  
Sobre aterros de PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

**Art. 127 B** – Identificam-se inaptas à urbanização, não edificáveis e de preservação permanente, as faixas de terreno situadas às margens de rios ou cursos d'água, de largura variável, a seguir indicadas;

- I. Rio Branco, no Perímetro Urbano 15 (quinze) metros;
- II. Rio Cauamé, com faixa de preservação de 15 (quinze) metros;
- III. Igarapé Uai Grande, Murupú, Água Boa de Baixo e Água Boa de Cima, a faixa de preservação é de 15 (quinze) metros;
- IV. Igarapé Caranã, com faixa de preservação de 10 (dez) metros;
- V. Igarapés Grande, Carrapato, Curupira, Taboca, São José e Caçari a faixa de preservação é de 15 (quinze) metros;
- VI. Igarapés Uaizinho, do Paca, Pricumã, Caxangá, do Frasco e do Mirandinha, faixa de preservação é de 10 (dez) metros;
- VII. Igarapés Mecejana, Tiririca e Jarapaca a faixa de preservação é de 10 (dez) metros;
- VIII. Igarapé canalizado a faixa de preservação é de 5 (cinco) metros.

**Art. 128** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2022.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**Autógrafos da lei Complementar nº 008/2022 e dos Projetos de Leis nº 177,178,179,180/222.**



Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 10/02/2022 10:53

Para: Chefia do Gabinete Executivo - PMBV/RR <ch.gpre@outlook.com>;  
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

Bom dia , segue em anexo os Ofícios nº 013,014,015,016 e 017/2022, com os Autógrafos da lei Complementar nº 008/2022 e dos Projetos de Leis nº 177,178,179,180/222.para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani  
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista - RR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 065/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 178/2022, de 31 de janeiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 178/2022, de 31 de janeiro de 2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **“ACRESCENTA NA LEI N.º 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 127 E ARTS. 127-A E 127-B QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE BOA VISTA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: [ch.gpre@outlook.com](mailto:ch.gpre@outlook.com) e [gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br)

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO  
Em: 14/03/2022  
As: 09:00h

*Cely Jome*

*Enviado por e-mail -  
14/03/2022  
2h04*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI N.º 178, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

**AUTORIA: VÁRIOS VEREADORES.**

**ACRESCENTA NA LEI Nº 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000 O PARÁGRAFO 2º DO ART 127E ARTs 127A E 127B QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 127 – (...)**

**Parágrafo 1º** – No caso em que os limites do Loteamento estiverem totalmente inseridos dentro de uma área de floresta, os órgãos competentes deverão definir os grupos vegetais **significativos a preservar**.

**Parágrafo 2º** – Não é permitida a edificação de prédios residenciais ou comerciais à distância de menos de 10 (dez) metros, em linha reta, das margens de igarapés, e veredas, esta distância será de 30 (trinta) metros quando se tratar de nascentes, olhos d'água.

**Art. 127 A** – Fica vedado o loteamento em áreas:

I. **Áreas de Preservação Permanente:**



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- II. Áreas Alagadiças e sujeitas a inundações;
- III. Em Áreas de preservação ecológica e que constituam reservas florestais;
- IV. Áreas de antigos aterros sanitários, que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública;
- V. Áreas de lagos, nascentes ou marginais de cursos d'água;
- VI. Onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas;
- VII. Que tenham jazidas, verificadas ou presumidas de recursos minerais ou líquidos de valor industrial;
- VIII. Com inclinação igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento).  
- A menos de 15 metros de BR's e RR's.  
Sobre aterros de PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

**Art. 127 B** – Identificam-se inaptas à urbanização, não edificáveis e de preservação permanente, as faixas de terreno situadas às margens de rios ou cursos d'água, de largura variável, a seguir indicadas;

- I. Rio Branco, no Perímetro Urbano 15 (quinze) metros;
- II. Rio Cauamé, com faixa de preservação de 15 (quinze) metros;
- III. Igarapé Uai Grande, Murupú, Água Boa de Baixo e Água Boa de Cima, a faixa de preservação é de 15 (quinze) metros;
- IV. Igarapé Caranã, com faixa de preservação de 10 (dez) metros;
- V. Igarapés Grande, Carrapato, Curupira, Taboca, São José e Caçari a faixa de preservação é de 15 (quinze) metros;
- VI. Igarapés Uaizinho, do Paca, Pricumã, Caxangá, do Frasco e do Mirandinha, faixa de preservação é de 10 (dez) metros;
- VII. Igarapés Mecejana, Tiririca e Jarapaca a faixa de preservação é de 10 (dez) metros;
- VIII. Igarapé canalizado a faixa de preservação é de 5 (cinco) metros.

**Art. 128** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2022.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**Autógrafo dos Projetos Legislativo nº 178 e 179/2022.**

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Seg, 14/03/2022 10:56

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>

📎 1 anexos (1.006 KB)

Ofício nº 065 e 066-2022.pdf;

Bom dia, seguem os Ofícios nº 065,066/2022 com os Autógrafo dos Projetos Legislativo nº 178 e 179/2022, para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani  
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 069/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 22 de março de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor,

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Publicação da Lei Promulgada Nº 2.247/2022.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a **Lei Promulgada nº 2.247**, de 22 de março de 2022, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: **diario@boavista.rr.gov.br**.

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO  
Em: 23/03/2022  
As: 08:36hs

*Alcyfme*

*Enviado por e-mail  
23/03/2022  
Jut*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**LEI Nº 2.247, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**ACRESCENTA NA LEI Nº 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000 O PARÁGRAFO 2º DO ART 127E ARTs 127A E 127B QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 127 – (...)**

**Parágrafo 1º** – No caso em que os limites do Loteamento estiverem totalmente inseridos dentro de uma área de floresta, os órgãos competentes deverão definir os grupos vegetais **significativos a preservar**.

**Parágrafo 2º** – Não é permitida a edificação de prédios residenciais ou comerciais à distância de menos de 10 (dez) metros, em linha reta, das margens de igarapés, e veredas, esta distância será de 30 (trinta) metros quando se tratar de nascentes, olhos d’água.

**Art. 127 A** – Fica vedado o loteamento em áreas:

I. Áreas de Preservação Permanente;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- II. Áreas Alagadiças e sujeitas a inundações;
- III. Em Áreas de preservação ecológica e que constituam reservas florestais;
- IV. Áreas de antigos aterros sanitários, que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública;
- V. Áreas de lagos, nascentes ou marginais de cursos d'água;
- VI. Onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas;
- VII. Que tenham jazidas, verificadas ou presumidas de recursos minerais ou líquidos de valor industrial;
- VIII. Com inclinação igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento).  
- A menos de 15 metros de BR's e RR's.  
Sobre aterros de PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

**Art. 127 B** – Identificam-se inaptas à urbanização, não edificáveis e de preservação permanente, as faixas de terreno situadas às margens de rios ou cursos d'água, de largura variável, a seguir indicadas;

- I. Rio Branco, no Perímetro Urbano 15 (quinze) metros;
- II. Rio Cauamé, com faixa de preservação de 15 (quinze) metros;
- III. Igarapé Uai Grande, Murupú, Água Boa de Baixo e Água Boa de Cima, a faixa de preservação é de 15 (quinze) metros;
- IV. Igarapé Caranã, com faixa de preservação de 10 (dez) metros;
- V. Igarapés Grande, Carrapato, Curupira, Taboca, São José e Caçari a faixa de preservação é de 15 (quinze) metros;
- VI. Igarapés Uaizinho, do Paca, Pricumã, Caxangá, do Frasco e do Mirandinha, faixa de preservação é de 10 (dez) metros;
- VII. Igarapés Mecejana, Tiririca e Jarapaca a faixa de preservação é de 10 (dez) metros;
- VIII. Igarapé canalizado a faixa de preservação é de 5 (cinco) metros.

**Art. 128** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2022.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

## Leis Promulgadas nº 2.247/2022 e 2.248/2022

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qua, 23/03/2022 11:21

Para: Diário alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>; ricardomattos1@ibest.com.br <ricardomattos1@ibest.com.br>



📎 4 anexos (1 MB)

Ofício nº 069-2022.pdf; Ofício nº 070-2022.pdf; AUTOGRAFO - Lei n.º 2247-2022 - PL N.º 178-2022.docx; AUTOGRAFO - Lei n.º 2248-2022 - PL N.º 179-2022.docx;

Bom dia, segue em anexo os ofícios nº 069 e 070/2022, com a mídia das Leis Promulgadas nº 2.247/2022 e 2.248/2022 para que seja publicado no Diário Oficial. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani  
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista

02	Aldenor da Silva Pimentel	01. Literatura, 02. Audiovisual e 03. Cinema e Fotografia.
03	Carolina Viana Albuquerque	01. Música, 02. Cultura Indígena, 03. Cultura Popular, 04. Patrimônio Material e Imaterial, 05. Diversidade e Cultura LGBTQIA+, 06. Esporte e 07. Festivais Turísticos.
04	Eduardo Carlos Lima de Queiroz	01. Audiovisual, 02. Música, 03. Dança, 04. Cultura Afro, 05. Cultura Urbana, 06. Cultura Popular e 07. Entretenimento e Lazer.
05	Felipe Melo de Souza	1-Artes Plásticas, 2-Visuais e Instalações, 3-Cinema e Fotografia, 4-Cultura Popular, 5-Patrimônio Material e Imaterial, 6-Arquitetura e Urbanismo e 7-Cultura Urbana.

TOTAL DE SEGMENTOS (25)	TOTAL DE SEMENTOS ATENDIDOS (18)
1-Audiovisual, 2-Música, 3-Teatro, 4-Dança, 5-Literatura, 6-Artes Plásticas, 7-Visuais e Instalações, 8- Cinema e Fotografia, 9-Cultura Indígena, 10-Cultura Afro, 11-Cultura Urbana, 12-Circo, 13-Gastronomia, 14-Concurso, 15-Cultura Popular, 16-Patrimônio Material e Imaterial, 17-Artesanato, 18-Arquitetura e Urbanismo, 19-Moda e Designer, 20-Diversidade e Cultura LGBTQIA+, 21-Manifestações Culturais Gospel e Sacro Religiosas, 22-Cultura e Conceitos Contemporâneos: Nerd, Redes Sociais, Games, Digitais..., 23-Esporte, 24-Festivais Turísticos e 25-Entretenimento e Lazer.	1. Audiovisual (2 pareceristas), 02. Artes Plásticas (1 parecerista), 03. Visuais e Instalações (1 parecerista), 4. Música (3 pareceristas), 5. Dança (1 parecerista), 06. Literatura (1 parecerista), 07. Cinema e Fotografia (2 pareceristas), 8. Cultura Popular (4 pareceristas), 09. Cultura Indígena (1 parecerista), 10. Cultura Afro (1 parecerista), 11. Patrimônio Material e Imaterial (3 pareceristas), 12. Arquitetura e Urbanismo (1 parecerista), 13. Diversidade e Cultura LGBTQIA+ (1 parecerista), 14. Esporte (2 pareceristas), 15. Festivais Turísticos (2 pareceristas), 16. Cultura Urbana (2 pareceristas), 17. Concurso (1 parecerista) e 18. Entretenimento e Lazer (2 pareceristas).

**Maiores informações na Superintendência de Cultura (FETEC), na Avenida Glaycon de Paiva, 1.171 – São Vicente (Teatro Municipal de Boa Vista), Telefone: (95) 3621.3976 - Boa Vista (RR), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.**

Boa Vista – RR, 24 de Março de 2022.

Hudson Romério Morais da Silva Guimarães  
Presidente da Comissão de Credenciamento

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 2.247, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

**ACRESCENTA NA LEI Nº 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000 O PARÁGRAFO 2º DO ART 127E ARTs 127A E 127B QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO, DO CONTROLE E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 127 – (...)

**Parágrafo 1º – No caso em que os limites do Loteamento estiverem totalmente inseridos dentro de uma área de floresta, os órgãos competentes deverão definir os grupos vegetais significativos a preservar.**

**Parágrafo 2º – Não é permitida a edificação de prédios residenciais ou comerciais à distância de menos de 10 (dez) metros, em linha reta, das margens de igarapés, e veredas, esta distância será de 30 (trinta) metros quando se tratar de nascentes, olhos d'água.**

Art. 127 A – Fica vedado o loteamento em áreas:

I. Áreas de Preservação Permanente;

II. Áreas Alagadiças e sujeitas a inundações;

III. Em Áreas de preservação ecológica e que constituam reservas florestais;

IV. Áreas de antigos aterros sanitários, que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública;

V. Áreas de lagos, nascentes ou marginais de cursos d'água;

VI. Onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas;

VII. Que tenham jazidas, verificadas ou presumidas de recursos minerais ou líquidos de valor industrial;

VIII. Com inclinação igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento).- A menos de 15 metros de BR's e RR's. Sobre aterros de PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Art. 127 B – Identificam-se inaptas à urbanização, não edificáveis e de preservação permanente, as faixas de terreno situadas às margens de rios ou cursos d'água, de largura variável, a seguir indicadas;

I. Rio Branco, no Perímetro Urbano 15 (quinze) metros;

II. Rio Cauamé, com faixa de preservação de 15 (quinze) metros;

III. Igarapé Uai Grande, Murupú, Água Boa de Baixo e Água Boa de Cima, a faixa de preservação é de 15 (quinze) metros;

IV. Igarapé Caraná, com faixa de preservação de 10 (dez) metros;

V. Igarapés Grande, Carrapato, Curupira, Taboca, São José e Caçari a faixa de preservação é de 15 (quinze) metros;

VI. Igarapés Uaizinho, do Paca, Pricumã, Caxangá, do Frasco e do Mirandinha, faixa de preservação é de 10 (dez) metros;

VII. Igarapés Mecejana, Tiririca e Jarapaca a faixa de preservação é de 10 (dez) metros;

VIII. Igarapé canalizado a faixa de preservação é de 5 (cinco) metros.

Art. 128 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 2.248, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

**ACRESCENTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 49 DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI 1469 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto, e eu, escoado o prazo do Prefeito do Município, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 49 – (...)

**Parágrafo único – As faixas de domínio das BRS, 174,401 e RR 205 do perímetro urbano, terão um gabarito de 15 (quinze) metros de eixo do canteiro central até o alinhamento de edificações ali situadas, com a finalidade de evitar a desapropriação das benfeitorias existentes.**



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Processo n=058/2022

**MENSAGEM DE VETO N ° 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS  
VEREADORAS,**

#### **RAZÕES DE VETO TOTAL**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade e interesse público, **o Projeto de Lei n.º 178, de 31 de janeiro de 2022** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa **acrescenta na Lei nº 513 de 10 de abril de 2000, o parágrafo 2º do art. 127 E, artigos 127 A e 127 B**, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:  
*autor: Vários Vereadores.*

A Constituição Federal de 1988 solidificou no Brasil o sistema republicano, com a tripartição dos poderes tal qual preconizou o filósofo francês Charles de Montesquieu, que visa basicamente combater qualquer tipo de excesso de poder a partir da repartição igualitária dos âmbitos legislativo, executivo e judiciário.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)

1



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 24/02/2022 18:45:48

CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL N° 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1709EEDE



"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 9º dispõe acerca do Poderes Municipais:

Art. 9º - O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo independentes e harmônicos entre si.

(...)

II - têm os Poderes do Município as seguintes funções, que são exercidas independente e harmonicamente: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010);

a) pelo Legislativo, as funções legislativas, de fiscalização e controle. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 015, de 2009);

b) pelo Executivo, as funções executivas, compreendidas as de governo e de administração. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 015, de 2009).

No âmbito dos Municípios, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las, promulgá-las ou vetá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. Dessa forma, a atividade legislativa municipal de natureza residual se submete aos princípios e limites da Constituição Federal, com estrita obediência à Lei Orgânica dos Municípios, à qual cabe o importante papel de definir as matérias de competência legislativa da Câmara.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Acerca da competência para legislar sobre matéria ambiental, em uma análise precipitada e literal, segundo o que dispõe o art. 24 da Constituição Federal, chega-se à conclusão de que se trata de competência concorrente, legitimando, dessa maneira e tão somente a União, os Estados Federados e o Distrito Federal. Todavia, não obstante o que dispõe o art. 24 da CF, o plenário do STF já consolidou que:

*"o município é competente para legislar sobre o meio ambiente, com União e Estado, no limite de seu interesse local, e **desde que tal regramento seja suplementar e harmônico à disciplina estabelecida pelos demais entes federados.**" (grifo nosso).*

Dessarte, não é forçoso concluir que a competência dos Municípios para legislar acerca de matéria ambiental está limitada ao interesse local e desde que de maneira suplementar e harmônica com as regras estabelecidas pelos demais entes federados.

Nesse diapasão, a Lei Federal de nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, determina que as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas, ao serem delimitadas, precisam observar os requisitos mínimos estabelecidos em lei federal.

Rua General Ferreira Brasil, 11 - 1011 - São Francisco - Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1775 - Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)

3



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 24/02/2022 18:45:48

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1709EEDE



"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Portanto, o Projeto de Lei nº 178/22 de iniciativa do poder legislativo ao acrescentar à Lei nº 513/20 **o parágrafo 2º do art. 127 e artigos 127 A e 127 B**, deveria ter observado o que dispõe a norma federal, entretanto, não o fez, sendo aprovada em descompasso com a Lei Federal de nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei nº 14.285/21, em especial ao inciso III-B do art. 4º:

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

III-B - ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, **com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município; grifo nosso** (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021).

Vale ressaltar, que a competência municipal para legislar em matéria ambiental, como já consolidado pelo STF, é permitida desde que atenda ao interesse local e de maneira suplementar e harmônica com as regras estabelecidas pelos demais entes federados, dentre eles a União, o que não se observa no Projeto de Lei combatido.

Outro ponto que merece ser enfatizado é quanto à competência dos vereadores, haja vista que a Lei Federal acima citada estabelece a necessidade de indicação em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município. Nesse

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



sentido, caberia ao Chefe do Executivo comandar as ações das equipes técnicas de modo a elaborar tal diagnóstico, haja vista ser o detentor da prerrogativa de exercer a **direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei LOM.**

No caso em tela, penso que há também a configuração da usurpação da competência legislativa determinada pela Lei Orgânica Municipal, invadindo seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, contraria o interesse público, com vícios de legalidade, em descompasso com a legislação federal e inconstitucionalidade que o maculam, não podendo vir a produzir efeitos no ordenamento jurídico municipal.

**Art. 62** – Compete privativamente ao Prefeito:

- II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
- VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62

o que se segue:

**Art. 62** – Compete privativamente ao Prefeito:

- II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
- VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e ilegal, com fulcro no art. 62, inciso V, por afronta aos dispostos em seu artigo 62, incisos II e VII.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)

6



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 24/02/2022 18:45:48

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 1709EEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho  
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 8531-PGM/GAB/2022  
NUP: 9. 066900/2022

A Sua Excelência o Senhor  
Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco  
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: **Encaminha mensagens de Vetos totais 001,002 e 003/2022**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar Mensagens de Vetos totais nº 001 referente ao PL Complementar 008/22; nº 002 referente ao PL 178 e nº 003 referente ao PL 179, para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

25/02/2022

11-04

André

ASSINATURA ELETRÔNICA  
FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO  
OAB/RR 327-B

ANEXOS: Veto nº 001/2022 (PL Complementar nº 008/2022);  
Veto nº 002/2022 (PL 178/22);  
Veto nº 003/2022 (PL 179/2022).



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 25/02/2022 10:42:04

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 05604192



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 09/03/2022

SECRETÁRIO

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 061 /2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 078/2022, 07 DE MARÇO DE 2022.



**REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO Nº 002/2022,  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE:  
“VETA, POR RAZÃO DE  
INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI  
Nº 178/2022, QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA  
NA LEI Nº 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000, O  
PARÁGRAFO 2º DO ART. 127E, 127A e 127B”.**

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 002/2022 ao Projeto de Lei nº 178/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe: “Acrescenta na lei nº 513 de 10 de abril de 2000, o parágrafo 2º do art. 127E, 127ª e 127B ”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 07 de março de 2022.

**João Kleber Martins de Siqueira**  
Presidente

**José Francisco Lopes Albuquerque**  
Vice – Presidente

**Gabriel Mota e Silva**  
Membro



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



**JUSTIFICATIVA**

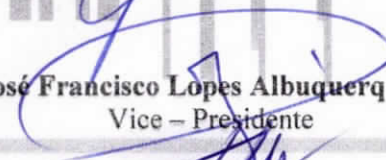
Senhor Presidente, Senhores Vereadores; O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade de rejeitar o Veto nº 002/2022 ao Projeto de Lei nº 178/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe: "Acrescenta na lei nº 513 de 10 de abril de 2000, o parágrafo 2º do art. 127E, 127ª e 127B".

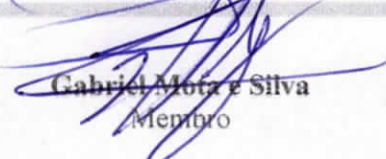
De acordo com o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, o parecer exarado pela Comissão deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura. Considerando as Alegações enunciadas no parecer da Comissão, esperamos contar com o aval dos demais membros deste colegiado no pronto acolhimento da matéria, rejeitando o Veto em defesa do interesse público.

É a justificativa.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2022

  
João Kleber Martins de Siqueira  
Presidente

  
José Francisco Lopes Albuquerque  
Vice - Presidente

  
Gabriel Mota e Silva  
Membro



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 078/2022 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – QUE DISPÕE SOBRE: “REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 002/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “O PROJETO DE LEI N.º 178/2022, QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA NA LEI N.º 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 127E, 127A e 127B”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME PELA **APROVAÇÃO** DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 078/2022 QUE REJEITA À MENSAGEM DE VETO N.º 002/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO”.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 07 DE MARÇO DE 2022.

RELATOR  
VER. KLEBER SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER DA COMISSÃO**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 078/2022 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – QUE DISPÕE SOBRE: “REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 002/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “O PROJETO DE LEI Nº 178/2022, QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA NA LEI Nº 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 127E, 127A e 127B”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR KLEBER SIQUEIRA.

BOA VISTA – RR, 07 DE MARÇO DE 2022.

  
PRESIDENTE

VER. KLEBER SIQUEIRA

  
VICE-PRESIDENTE

VER. FCO. ALBUQUERQUE

  
MEMBRO

VER. GABRIEL MOTA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:30 HORAS DO DIA 07 DE MARÇO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER PELA **APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO 078/2022** DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – QUE DISPÕE SOBRE: “REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 002/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “O PROJETO DE LEI N.º 178/2022, QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA NA LEI N.º 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 127E, 127A e 127B”.

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

**PRESIDENTE**

VER. KLEBER SIQUEIRA

**VICE-PRESIDENTE**

VER. FCO. ALBUQUERQUE

**MEMBRO**

VER. GABRIEL MOTA

Matéria : PROJETO DE DECRETO (V) N° 078/2022  
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Leg Part

**Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: REJEIÇÃO DA MENSAGEM DE VETO N.º 002/2022 AO PROJETO DE LEI N.º 178/2022 - DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.**

Reunião : 4ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022  
Data : 09/03/2022 - 13:47:17 às 13:49:57  
Tipo : Secreta  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 12 votos Sim  
Total de Presentes 23 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Secreto	13:47:19
Albuquerque	REDE	Secreto	13:47:23
Aline Rezende	PRTB	Secreto	13:47:36
Dr. Ilderson	PTB	Secreto	13:47:19
Gabriel Mota	PV	Secreto	13:47:55
Genilson Costa	SD	Secreto	13:47:29
Gildean Gari	PP	Secreto	13:47:25
Guarda Jullierre Pablo	PSL	Secreto	13:47:31
Idazio da Perfil	MDB	Secreto	13:47:28
Ítalo Otávio	REPUBLIC	Secreto	13:47:20
Juliana Garcia	PSD	Secreto	13:47:20
Júlio Medeiros	PTN	Secreto	13:47:20
Kleber Siqueira	SD	Secreto	13:48:26
Leonel Oliveira	SD	Secreto	13:47:28
Manoel Neves	PRB	Secreto	13:47:19
Melquisedek	PSL	Secreto	13:47:20
Nilson Bispo	PSC	Secreto	13:47:20
Regiane Matos	MDB	Secreto	13:48:01
Ruan Kenobby	PV	Secreto	13:47:30
Sandro Baré	PP	Secreto	13:47:55
Thiago Fogaça	PTC	Secreto	13:47:33
Tuti Lopes	PL	Secreto	13:47:30
Vavá do Thianguá	PSD	Secreto	13:47:34

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	15	8	23
	65,22%	34,78%	

Resultado da Votação : DEC APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa  
: Juliana Garcia  
: Dr. Ilderson  
: Aline Rezende  
: Albuquerque  
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 062/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 10 de março de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto: Envio de Decreto Legislativo nº 1.122/2022.**

Senhor Secretário,

Solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município do **Decreto Legislativo nº 1.122 de 09 de março de 2022.**

Informamos o envio da referida mídia do Decreto Legislativo para o e-mail:  
[diário@boavista.rr.gov.br](mailto:diário@boavista.rr.gov.br)

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

*Enviado por e-mail  
14/03/2022  
JLW*

**RECEBIDO**  
Em: 14/03/2022  
As: 09:00:18  
*Alyson*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.122, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 002/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “VETA TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI N.º 178/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA NA LEI Nº 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 127E, 127A e 127B.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica rejeitado o Veto nº 002/2022 ao Projeto de Lei nº 178/2022, de 31 de janeiro de 2022 – de autoria do Poder Executivo, que dispõe: “Acrescenta na Lei nº 513 de 10 de abril de 2000, o parágrafo 2º do Art. 127E, 127A e 127B.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2022.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

## Decreto Legislativo nº 1.122/2022 e 1.123/2022

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Seg, 14/03/2022 11:14

Para: Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>

Bom dia, segue os Ofícios nº 062 e 063/2022, com a mídias Decreto Legislativo nº 1.122/2022 e 1.123/2022, para publicação no Diário Oficial. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani

SGL - Câmara Municipal de Boa Vista





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.122, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 002/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “VETA TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI N.º 178/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022 – QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA NA LEI Nº 513, DE 10 DE ABRIL DE 2000, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 127E, 127ª E 127B.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica rejeitado o Veto nº 002/2022 ao Projeto de Lei nº 178/2022, de 07 de março de 2022– de autoria do Poder Executivo, acrescenta na Lei nº 513 de 10 de abril de 2000, o parágrafo 2º do art. 127E, 127ª e 127B.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2022.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



## Decreto Legislativo nº 1.122/2022

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Seg, 28/03/2022 11:43

Para: Diario alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>

Bom dia , conforme acordado segue em anexo a mídia do Decreto Legislativo nº 1.122/2022 para ser publicado no Diário Oficial do Município. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani  
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SRP Nº 014/2022, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0175/2021 – FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DENOMINADOS QUADRICICLOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, conforme especificações constantes no Termo de Referências e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): Empresa J.L.O. DE AZEVEDO EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, com CNPJ: 97.535.352/0001-83, vencedora do LOTE ÚNICO. Sendo o Lote Único com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 3.399,89 (três mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

Boa Vista – RR, 28 de março de 2022.

Daniel Lima  
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL ELETRÔNICO SOB O SRP Nº 011/2022, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0313/2021 – FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE INFLÁVEIS (TENDAS, ROOF, TOTEM, ETC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO, conforme especificações constantes no Termo de Referências e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): Empresa CRM PROMO COMERCIO EIRELI, com CNPJ: 22.817.932/0001-64, vencedora dos ITENS 01, 02, 03, 05, 06, 12, 13 e 14. Sendo o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 13.386,00 (treze mil trezentos e oitenta e seis reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 5.800,00 (cinco mil oitocentos reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), ITEM 05 no valor unitário de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos), ITEM 06 no valor unitário de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), ITEM 12 no valor unitário de R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais), ITEM 13 no valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e ITEM 14 no valor unitário de R\$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais). Empresa FTS DO BRASIL COMERCIAL LTDA, com CNPJ: 29.286.699/0001-80, vencedora dos ITENS 08, 09 e 11. Sendo o ITEM 08 no valor unitário de R\$ 11.297,00 (onze mil duzentos e noventa e sete reais), ITEM 09 no valor unitário de R\$ 11.997,00 (onze mil novecentos e noventa e sete reais) e ITEM 11 no valor unitário de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Empresa ESPORTE MULT PESCA LTDA, com CNPJ: 14.203.619/0001-08, vencedora do ITEM 10. Sendo o ITEM 10 no valor unitário de R\$ 1.999,00 (hum mil novecentos e noventa e nove reais). OS ITENS 04 e 07 foram FRACASSADOS.

Boa Vista – RR, 28 de março de 2022.

Daniel Lima  
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SRP Nº 005/2022, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0315/2021 – FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA E CLIMATIZADORES, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER OS EVENTOS APOIADOS

E/ OU REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA, conforme especificações constantes no Termo de Referências e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): Empresa CARLOS C. OLIVEIRA DO NASCIMENTO – EPP, com CNPJ: 10.242.165/0001-23, vencedora dos ITENS 04, 05, 06 e 07. Sendo o ITEM 04 no valor unitário de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), ITEM 05 no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), ITEM 06 no valor unitário de R\$ 78,70 (setenta e oito reais e setenta centavos) e ITEM 07 no valor unitário de R\$ 61,00 (sessenta e um reais). Empresa ECOART SOLUÇÕES LTDA, com CNPJ: 11.781.576/0001-50, vencedora dos ITENS 01, 02, 03 e 08. Sendo o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), ITEM 02 no valor unitário de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), ITEM 03 no valor unitário de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) e ITEM 08 no valor unitário de R\$ de 301,00 (trezentos e um reais).

Boa Vista – RR, 28 de março de 2022.

Daniel Lima  
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0035/2021

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 091/2021, cujo objeto é: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE BILHETERIA (INSCRIÇÕES, VENDAS, RESERVAS, DISTRIBUIÇÕES E LEITURA DE INGRESSOS), PARA EVENTOS REALIZADOS E/ OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC. Empresa CAUANNA SERVIÇOS DE GRAFICA RAPIDA LTDA, com CNPJ: 18.393.417/0001-27, vencedora dos LOTES I e II. Sendo o Lote I, com o ITEM 01 no valor unitário com menor percentual de desconto de 18% e LOTE II com o ITEM 01 no valor unitário de R\$ 16.483,33 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) e ITEM 02 no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais).

Boa Vista – RR, 28 de março de 2022.

Diego Freitas da Silva  
Pregoeiro CPL/FETEC

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.122, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

REJEIÇÃO À MENSAGEM DE VETO N.º 002/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: “VETA TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI N.º 178/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022 – QUE DISPÕE SOBRE: “ACRESCENTA NA LEI Nº 513, DE 10 DE ABRIL DE 2000, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 127E, 127A E 127B.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto nº 002/2022 ao Projeto de Lei nº 178/2022, de 07 de março de 2022– de autoria do Poder Executivo, acrescenta na Lei nº 513 de 10 de abril de 2000, o parágrafo 2º do art. 127E, 127A e 127B.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.125, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO SENHOR AILTON FERNANDES TEODORO - POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão boa-vistense ao senhor AILTON FERNANDES TEODORO - por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio de Melo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.126, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE À APOSTOLA MARGARETH MARTINS AMARAL DE SOUZA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO AO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e o Título de Cidadão Boavistense à apóstola MARGARETH MARTINS AMARAL DE SOUZA - por seus relevantes serviços e inestimável contribuição e trabalho em defesa da Sociedade Boavistense.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega da Medalha e do Título, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista-RR, 23 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.127, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE "MEDALHA LEGISLATIVA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO MUNICIPAL" AO SR. VALDECY SOUSA ROCHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

TA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a "MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO" AO SR. VALDECY SOUSA ROCHA, por seu estimável trabalho na área do Esporte no Estado de Roraima em especial ao futebol no Município de Boa Vista.

Parágrafo Único. A solenidade de entrega das honorárias dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.128, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE "MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE" AO SRº JOHNATAH DA LUZ VELOSO EM RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS EM BOA VISTA/RR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido "MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE" AO SENHOR JOHNATAH DA LUZ VELOSO - Policial Militar por seu estimável trabalho em prol do Estado de Roraima.

Parágrafo Único. A solenidade de entrega das honorárias dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista-RR, 23 de março de 2022.

Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.129, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE "MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE" AO AUGUSTO GRAÇA MENDES, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE RORAIMA EM ESPECIAL A CAPITAL BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE À AUGUSTO GRAÇA MENDES - por seus relevantes serviços e inestimável contribuição e trabalho em defesa da Sociedade Boavistense.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega da Medalha e do Título, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou aonde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2022.